



SUBEMENDA Nº 06 (Modificativa)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Substitutivo apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2015, que altera a redação dos arts. 4º, 6º e acrescenta o art. 9º - A, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que Institui a outorga onerosa da alteração de uso do Distrito Federal e do art. 8º - A da lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que Institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se à redação proposta pelo art. 1º do PLC em epígrafe para o art. 4º, § 7º, a seguinte redação:

Art. 4º

§ 7º O prazo de validade do laudo é de 12 meses, e o valor dele constante é atualizado anualmente pelo mesmo índice usado para atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva substituir o IPCA pelo INPC, pois este é o índice oficial de correção monetária usado no Distrito Federal para corrigir os valores expressos em moeda corrente na sua legislação (Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001).

Por isso, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido de aprovar a presente Emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015

Deputado CHICO VIGILANTE
Líder

Deputado RICARDO VALE

Deputado WASNY DE ROURE

SECRETARIA LEGISLATIVA
PLC Nº 32 / 15
Folha nº 42